



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Cariacica**

**Rodovia Gov. José Sette, S/Nº - Bairro Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES  
27 3246-1600**

**Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Produção com ênfase  
em Tecnologias da Decisão**

**Reitor**

Jadir José Pela

**Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação**

André Romero da Silva

**Diretor de Pós-graduação**

Pedro Leite Barbieri

**Diretor-Geral do campus/UA**

Lodovico Ortlieb Faria

**Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do campus/UA**

Jocélia Abreu Barcellos

**Comissão de Elaboração do PPC**

Cíntia Tavares do Carmo

Daniela da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes

Érika de Andrade Silva Leal

Erivelto Fioresi de Sousa

Luiz Henrique Lima Faria

Paulo Roberto Avancini

Rafael Buback Teixeira

Rodrigo Loureiro Medeiros

Tiago José Menezes Gonçalves

**Coordenação do Curso**

Daniela da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes

**Assessoramento Pedagógico**

Luciene Torezani alves

## Sumário

TÍTULO I – Dos Objetivos Geral e Específicos .....	4
TÍTULO II – Da Organização Administrativa e Acadêmica .....	4
CAPÍTULO I – A Organização Administrativa.....	4
CAPÍTULO II - O Corpo Docente.....	5
CAPÍTULO III – O Colegiado do Curso .....	6
CAPÍTULO IV – O Coordenador .....	8
CAPÍTULO V – A Estrutura do Curso .....	9
CAPÍTULO VI - A Admissão, a Matrícula e a Permanência .....	11
CAPÍTULO VII - A Avaliação do Rendimento.....	13
CAPÍTULO VIII - O Regime Especial de Atendimento Domiciliar .....	14
CAPÍTULO IX - O Estágio.....	15
CAPÍTULO X - O Trabalho Final de Curso .....	15
CAPÍTULO XI - A Concessão de Título de Especialista .....	17
TÍTULO III - Da Propriedade Intelectual .....	18
TÍTULO IV - Das Disposições Gerais e Transitórias .....	19

***Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão do campus Cariacica do Ifes.***

**Art. 1º.** Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

## TÍTULO I

### Dos Objetivos Geral e Específicos

**Art. 2º.** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão tem como objetivo geral *capacitar profissional na área de Tecnologias de Decisão com conhecimentos técnico-científicos que possibilite contribuir com o desenvolvimento de novas tecnologias de forma a atuar crítica e assertivamente na identificação e resolução de problemas relacionados ao contexto produtivo, considerando aspectos de âmbito econômico, social, ambiental e cultural*, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

- I- Complementar a formação do profissional para atuar no setor produtivo, desenvolvendo ou utilizando os diversos tipos de tecnologias de decisão.
- II- Proporcionar uma visão sistêmica dos métodos e ferramentas de tecnologias de decisão.
- III- Realizar pesquisa científica aplicada em tecnologias de decisão.

## TÍTULO II

### Da Organização Administrativa e Acadêmica

#### CAPÍTULO I

##### A Organização Administrativa

**Art. 3º.** O curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão é ofertado e gerenciado pelo campus Cariacica, situado à Rodovia Governador José Sete, nº 184 - Itacibá, Cariacica - ES, 29150-410.

**Art. 4º.** O curso de Pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão do Campus Cariacica será ofertado na **modalidade semipresencial**, com carga horária de **77,5% presencial**.

**Art. 5º.** Serão ofertadas **25 vagas para o curso**.

**Art. 6º.** As aulas presenciais serão ministradas no campus Cariacica em sextas-feiras das 18h às 22h e em sábados das 8h às 12h e de 13h às 17h. Os momentos não presenciais ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA – Moodle institucional e de suas ferramentas.

Parágrafo único. Eventualmente, a critério do Colegiado do Curso, outros dias poderão ser utilizados para a integralização das unidades curriculares, adaptando o calendário a fatos institucionais ou de ordem superior que requeiram prioridades, ou mesmo por necessidade do curso.

**Art. 7º.** Os alunos poderão obter atendimento e assessoramento de segunda à sexta-feira, nos seguintes setores e horários:

I - Coordenadoria de Registros Acadêmicos, 8h às 20h, Tel (27) 3246-1620 (cra.car@ifes.edu.br)

II – Núcleo Pedagógico (NUPED) - 8h às 20h, Tel (27) 3246-1636.

III - Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, 8h às 17h, Tel (27) 3246-1648,

(dppge.car@ifes.edu.br)

IV - Biblioteca, 8h às 20h, Tel (27) 3246-1608 (biblioteca.car@ifes.edu.br)

V - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) 8h às 15h, Tel (27) 3246-1600, ramal 226.

VII - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) 8h às 17h, Tel (27) 3246-1646, (neabi.ca@ifes.edu.br)

**Art. 8º.** O assessoramento pedagógico para os docentes do curso de Pós-graduação lato sensu em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão será realizado pelo Núcleo Pedagógico do campus Cariacica.

## CAPÍTULO II

### O Corpo Docente

**Art. 9º.** A execução das atividades do curso de pós-graduação é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por professores do Ifes, obedecidas as exigências expressas pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes) órgão do Ministério da Educação.

§1º O quadro de docentes do curso deve obedecer a uma porcentagem mínima de 30% (trinta por cento) de portadores de título de doutor ou mestre.

§2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso nos seguintes casos:

- a) Ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar do curso.
- b) Ser bolsista da Universidade Aberta do Brasil, Programa e-TEC ou outros similares.
- c) Estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes.
- d) Possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

§3º A composição do corpo docente previsto no projeto do curso não poderá ser modificada, a não ser em casos especiais, aprovados pelo colegiado, e justificados no relatório final do curso.

**Art. 10.** A titulação do corpo docente, em nível de mestrado e doutorado, para fins de atuação em cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes deverá ter sido obtida em um curso recomendado ou reconhecido pela Capes e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando o título for obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

§1º. Poderão ser admitidos docentes portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, sem revalidação, desde que estejam vinculados a instituições, também estrangeiras, que contenham termos de cooperação com o Ifes.

§2º. Será realizado assessoramento pedagógico para os docentes do curso de pós-graduação pelo Núcleo Pedagógico do campus Cariacica.

**Art. 11.** Docentes internos: constituintes do núcleo principal do curso, num mínimo de 70% (setenta por cento) do total de docentes do curso, com vínculo institucional com o Ifes, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva (DE), que assumirão as atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação, assim como desempenhar funções administrativas necessárias.

**Art. 12.** Docentes externos: num máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de docentes, integram essa categoria os portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área. Consideram-se docentes externos, os docentes de outras instituições de ensino superior, nacionais e/ou internacionais, poderão ser excepcionalmente credenciados como docentes junto ao curso, desde que atendam aos objetivos do curso, possuam título de especialista, mestre ou doutor em áreas afins ao curso ou disciplina e tenham anuência da instituição que possuem vínculo, autorizando-os a participar como docente do curso no Ifes.

**Art. 13.** As atividades de docência no curso compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de seleção e de defesa, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao Ifes, em parceria com outras IES públicas ou privadas, entidades de pesquisa públicas ou privadas, conforme este regulamento.

**Art. 14.** Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores e/ou pesquisadores externos ao curso, assim como o de alunos de cursos técnicos e/ou de graduação/pós-graduação que atendam à característica multidisciplinar deste curso.

**Art. 15.** O ingresso de docentes ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, obedecendo este regulamento. Os professores visitantes e professores convidados são os docentes que contribuem de forma eventual ou por prazo limitado com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter carga intensa e permanente de atividades no curso e outros requisitos que o enquadrem como professores permanentes do Ifes.

**Art. 16.** São critérios para admissão de docentes ao curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão:

I - Possuir vínculo funcional com a instituição ou vínculo como docente voluntário com a instituição, nos termos da legislação vigente.

II - Apresentar plano de atuação compatível com os objetivos/disciplinas do curso.

**Art. 17.** A participação de docentes voluntários está limitada a 30% do total de docentes do Curso.

**Art. 18.** O professor, candidato a compor o curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão, como professor externo, deverá expressar seu interesse, formalizando sua participação, por meio de carta dirigida ao Colegiado, indicando a área de concentração, disciplinas e linhas de pesquisa às quais pretende vincular-se e anexando cópia de seu Currículo Lattes atualizado.

**Art. 19.** Os docentes vinculados ao IFES deverão ter sua carga horária da pós-graduação devidamente discriminada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. É de responsabilidade do docente, alimentar diariamente, durante todo o período que estiver ministrando sua respectiva disciplina, o sistema acadêmico com a apuração de assiduidade, conteúdos e atividades, bem como, o aproveitamento dos alunos.

**Art. 20.** O corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão será avaliado de forma global, por meio de um questionário aplicado aos discentes do curso que, além de avaliar todo o corpo docente, irá fazer uma avaliação da equipe de coordenação, da estrutura física e de outros envolvidos no curso.

### CAPÍTULO III

#### O Colegiado do Curso

**Art. 21.** O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em

Tecnologias da Decisão é definido como um órgão de natureza normativa e deliberativa e a instância encarregada pela supervisão didático-científica e administrativa do mesmo, com competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas. Além de planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com as outras coordenadorias.

**Art. 22.** O colegiado do curso será composto pelos seguintes membros:

I - O coordenador do curso (que deverá ser o presidente do colegiado).

II - 2 (dois) representantes docentes do curso.

III - 1 (um) representante discente do curso.

IV - 1 (um) representante do Núcleo Pedagógico - NUPED

**Art. 23.** O representante do corpo discente tem um mandato coincidente com a duração da turma, com eleição direta entre seus pares.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de representante discente, nova eleição será realizada.

**Art. 24.** Os membros do colegiado, indicados pelo corpo docente do curso, serão investidos por portaria da Direção-Geral do Ifes - campus Cariacica, com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 25.** As reuniões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias, conforme convocação do coordenador do curso, por iniciativa própria do mesmo, ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

I - As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

II - As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos 2 (duas) vezes por semestre.

III - O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

**Art. 26.** São atribuições do Colegiado:

I - Conduzir o processo eleitoral para escolha do coordenador do curso, dentre os membros docentes do curso, por maioria simples.

II - Orientar e coordenar as atividades do curso.

III - Elaborar a matriz curricular do curso com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem.

IV - Decidir as questões referentes à matrícula, aos pedidos de extensão de prazos discentes, bem como às representações e aos recursos impetrados.

V - Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso.

VI - Propor ao Conselho de Ensino e a Diretoria de Pós-Graduação do *campus* as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

VII - Aprovar os nomes dos professores que integrarão o quadro docente do curso e dos orientadores e coorientadores, quando houver.

VIII - Designar junto aos respectivos orientadores a Comissão Examinadora para julgamento dos Trabalhos Finais do Curso.

IX - Estabelecer as normas do curso e/ou suas alterações.

- X- Elaborar e atualizar o regulamento do curso.
- XI - Estabelecer critérios para a admissão ao curso, obedecendo a legislação vigente.
- XII - Estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em concurso, em consonância com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Diretoria de Ensino.
- XIII - Deliberar sobre o desligamento de discentes do curso.
- XIV - Elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos.
- XV - Credenciar e descredenciar os docentes que integrarão o curso.
- XVI - Sempre que for necessário, o colegiado do curso poderá constituir uma comissão de pós-graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe.
- XX - Assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação dos campi e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

#### CAPÍTULO IV

##### O(A) Coordenador(a)

**Art. 27.** O coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão será eleito pelo colegiado dentre os docentes internos do curso, para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução em caso de nova oferta do curso.

Parágrafo único. O Coordenador será eleito, por maioria simples, em reunião geral do colegiado e terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reconduzido por igual período por meio de nova eleição. O Coordenador deve ser docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós Graduação do Ifes homologar coordenadores que não preencham essas condições.

**Art. 28.** São atribuições do coordenador do curso:

- I - Gerenciar a implantação e a execução do curso de acordo com o projeto pedagógico.
- II - Supervisionar, quando for o caso, os profissionais responsáveis pela elaboração do material didático, por meio do gerenciamento e/ou acompanhamento das aulas por período/ano.
- III - Acompanhar a elaboração do material didático, por período, a fim de garantir que os mesmos se inter-relacionem com os demais trabalhos produzidos.
- IV - Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos e instrumento de avaliação do aluno.
- V - Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com os demais setores responsáveis.
- VI - Definir com o colegiado o calendário do curso.
- VII - Acompanhar a execução do calendário do curso.
- VIII - Promover reuniões periódicas com toda a equipe do curso.
- IX - Incentivar a equipe do curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos.



- X - Incentivar, junto ao grupo, o desenvolvimento de políticas de extensão.
- XI - Projetar e organizar o cronograma financeiro, de fomento externo, para o desenvolvimento do curso, quando for o caso, com apoio do colegiado do curso.
- XII - Fazer a divulgação entre os interessados, das informações oficiais e de eventos relativos ao curso.
- XIII - Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.
- XIV - Acompanhar o preenchimento, a entrega e a atualização das pautas.
- XV - Convocar e presidir reuniões do colegiado.
- XVI - Solicitar a quem for de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso.
- XVII - Articular-se com o órgão de gestão da pós-graduação do campus Cariacica e com os órgãos próprios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dele emanadas.
- XVIII- Representar, junto aos órgãos competentes, no caso de irregularidades ou infrações disciplinares.
- XIX - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso.
- XX - Encaminhar, anualmente, ao órgão de gestão da pós-graduação do campus Cariacica a relação atualizada de professores ativos que integram o corpo docente do curso, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e campus de origem ou instituição de ensino superior de origem, quando for o caso.
- XXI - Apresentar relatório anual das atividades do curso à Pró-Reitoria de Pós- Graduação, no prazo por ela estipulado.
- XXII - Juntamente com os membros do colegiado, fazer esforços para que os Trabalhos Finais de Curso – TFC- sejam concluídos dentro dos prazos, visando ao desenvolvimento, à pesquisa e ao crescimento do curso.
- XXIII - Demais atividades correlatas à função de coordenador de curso, solicitadas pela chefia imediata ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO V

### A Estrutura Curricular

**Art. 29.** O curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão do campus Cariacica será ofertado na modalidade semipresencial, sendo 72,5% presencial e 27,5% a distância.

I - Os momentos não-presenciais ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle Institucional e de suas ferramentas.

**Art. 30.** A carga horária total do curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão será de 420 (quatrocentas e vinte) horas, sendo 360 horas referentes às disciplinas e 60 horas referentes ao Trabalho Final de Curso - TFC.

**Art. 31.** O curso terá duração mínima de 18 meses, divididos em 4 (quatro) módulos, em 3 (três) semestres letivos regulares.

**Art. 32.** O regime acadêmico do curso de pós-graduação *lato sensu em* Engenharia de Produção com

ênfase em Tecnologias da Decisão será o regime de matrícula seriado, no qual o aluno, uma vez matriculado, cursa obrigatoriamente as disciplinas previstas em sua matriz curricular.

**Art. 33.** O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

I - O projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias, caracterizadas por denominação, carga horária, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(is).

II - As disciplinas e atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do curso.

III - O curso de pós-graduação *lato sensu em* Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão constará somente de disciplinas obrigatórias, não sendo oferecidas disciplinas eletivas.

**Art. 34.** A estrutura curricular do curso poderá ser reavaliada a cada 18 (dezoito) meses pelo colegiado, visando atualizar os conteúdos programáticos e propor os ajustes necessários.

Parágrafo único. A reformulação curricular aprovada nos termos do caput deste artigo entrará em vigor a partir de nova oferta que tenha sido aprovada na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e autorizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CEPE).

**Art. 35.** A duração máxima do curso de pós-graduação *lato sensu em* Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão, incluindo a defesa de TFC, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula, havendo assim uma tolerância de 6 (seis) meses para ajustar possíveis imprevistos.

Parágrafo único. O período de integralização do curso será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

Módulos	Descrição Componentes Curriculares	Nome do Professor(a) Responsável	Obrigatória ou Optativa/	Carga Horária a Presencial	Carga Horária AVA
1º Módulo	Fundamentos das tecnologias de decisão	Tiago José Menezes Gonçalves	Obrigatória	20	10
1º Módulo	Fundamentos da Estratégia de Operações	Daniela da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes	Obrigatória	20	10
1º Módulo	Estatística aplicada à tomada de decisões	Luiz Henrique Lima Faria	Obrigatória	30	15
1º Módulo	Metodologia de pesquisa aplicada à Engenharia de produção	Cintia Tavares do Carmo	Obrigatória	20	10
2º Módulo	Fundamentos de Lean Six Sigma	Paulo Roberto Avancini	Obrigatória	60	-
2º Módulo	Avaliação da Viabilidade Econômica de projetos	Érika de Andrade Silva Leal	Obrigatória	30	15
3º Módulo	Simulação Computacional em Sistemas de Produção e	Rafael Buback Teixeira	Obrigatória	45	15

	Logísticos				
3º Módulo	Decisões de Localização	Rodrigo Loureiro Medeiros	Obrigatória	20	10
3º Módulo	Análise Envoltória de Dados (DEA) – Avaliação de Eficiência	Erivelto Fioresi de Sousa	Obrigatória	30	
4º Módulo	Trabalho Final de Curso	(Todos docentes do curso)	Obrigatória	30	30
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão				420	
<b>Carga Horária Total do Curso</b>				<b>420</b>	

**Art. 36.** Em atendimento a legislação e regulamentação vigente e visando eliminar barreiras atitudinais e metodológicas, de preconceito e discriminação, o curso de Pós-graduação lato sensu em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão, resolve:

I – Implementar em seu processo seletivo a reserva de vagas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e pessoas com deficiência no seu corpo discente, respeitando os percentuais de 25% das vagas para pretos, pardos e indígenas

II - O Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas, o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e o Núcleo Pedagógico se articularão tendo como objetivo principal contribuir para a permanência e êxito do aluno na escola.

III - A Educação das relações Étnico Raciais, bem como o tratamento de questões temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e a integração da educação ambiental e os direitos humanos serão desenvolvidos de modo transversal, contínuo e permanente no enfoque dos conteúdos com vistas a eliminar barreiras atitudinais dentre os alunos do curso.

IV - Na Admissão, Matrícula e permanência serão respeitados os critérios e condições especiais para alunos com necessidades específicas e de cotas.

V - Os recursos didáticos diferenciados que serão utilizados pela coordenação junto à equipe/profissional de assessoramento pedagógico são aqueles identificados para os alunos com necessidades específicas.

VI - O Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas acompanhará os alunos com necessidades específicas.

VII - Haverá tempo adicional para realização das atividades/avaliação, conforme demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015.

VIII - Haverá flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos valorizando o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005; Lei 13.146/2015 e Portaria MEC 3.284/2003.

IX - Haverá disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência, conforme Resolução CNE/CEB Nº02/2001 e Lei Nº 13.146/2015.

## CAPÍTULO VI

### A Admissão, a Matrícula e a Permanência

**Art. 37.** A admissão como discente regular no curso de pós-Graduação *lato sensu* em Engenharia de

Produção em Tecnologias da Decisão será realizada mediante processo seletivo, devidamente regulamentado por publicação de edital de seleção.

I - A realização do processo seletivo ficará a cargo de uma comissão de seleção composta por servidores do Ifes nomeados por meio de portaria.

II - Os requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo, a forma e a dinâmica da seleção, serão tratados, especificamente, no edital de seleção, respeitando a legislação vigente.

III - O edital de seleção especificará os critérios de admissão, critérios de avaliação, atividades, calendário e vagas disponíveis.

IV - O edital de seleção estará em conformidade com a Política de Ações Afirmativas para os cursos e programas de pós-graduação ofertados nos campi do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

V - A turma somente será efetivada se houver o mínimo de 60% (sessenta por cento) do número de vagas ofertadas de candidatos aprovados e regularmente matriculados.

**Art. 38.** Serão ofertadas 25 vagas.

**Art. 39.** É considerado requisito básico para inscrição, que o candidato seja graduado em curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC e nas áreas de formação definidas no edital.

Parágrafo único. No caso de cursos de graduação concluídos em instituição estrangeira, o candidato deverá comprovar o reconhecimento e revalidação da titulação.

**Art. 40.** O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) do *campus* Cariacica, de acordo com o prazo estabelecido e com as normas gerais expostas no edital de seleção.

**Art. 41.** A renovação de matrícula constitui manutenção do vínculo do estudante com a Instituição e com o curso, ocorrerá de forma automática e será realizada pela CRA antes do início dos períodos letivos subsequentes ao primeiro.

§ 1º - A efetivação da renovação de matrícula será condicionada ao desempenho acadêmico do aluno e ao atendimento às normas contidas neste Regulamento.

**Art. 42.** Os candidatos aprovados realizarão a matrícula pelo registro acadêmico, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas ofertado para o curso.

I - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver convocação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

II - Havendo convocação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos será divulgado na página de seleção da Instituição.

III - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

**Art. 43.** Para a matrícula no curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão, o candidato apresentará ao registro acadêmico os documentos exigidos pelo respectivo edital de seleção.

**Art. 44.** O desligamento no curso ocorrerá por solicitação do aluno ou por decisão do colegiado do curso em decorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - Rendimento acadêmico insatisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste regulamento.

II - Reprovação por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica.

III – Comprovação de fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, nos trabalhos publicados e creditados pelo curso ou no Trabalho Final de Curso.

IV - Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, conforme disposto neste regulamento.

V – Não realizar a defesa de seu Trabalho de Conclusão Final dentro do prazo estabelecido.

VI - Não comparecer ao primeiro encontro presencial sem prévia justificativa legal.

VII - Não manter contato com o seu orientador pelo período de 2 (dois) meses consecutivos.

§ 1º - o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do colegiado e encaminhado ao registro acadêmico para providências.

§ 2º - qualquer aluno de pós-graduação que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo seletivo e siga as normas do Edital.

**Art. 45.** Do total de vagas disponíveis, no processo seletivo deste curso, fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos auto-declarados negros (pretos e pardos) e indígenas, e 5% das vagas para candidatos com deficiência, de acordo com Resolução vigente que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós- graduação do Ifes.

I - As normas para cumprimento da resolução referida no caput deste artigo serão descritas no edital de seleção.

II - Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação *lato sensu* do Ifes.

**Art. 46.** A identificação e acompanhamento de alunos com necessidades específicas serão realizadas de acordo com as Resoluções Ifes CS N° 34 e 55/2017.

## CAPÍTULO VII

### A Avaliação do Rendimento

**Art. 47.** O rendimento acadêmico dos discentes será expresso em notas de 0 a 100 (zero a cem).

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar nota final igual ou superior a 60 (sessenta) - em uma escala de 0 a 100 pontos - e pelo menos 75% de frequência nos momentos presenciais.

**Art. 48.** A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas ocorrerá por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

I - O professor da disciplina deverá apresentar, no início do período letivo, o programa da disciplina com as formas de avaliação previstas.

II - Devem ser disponibilizadas, quando solicitadas, junto ao professor responsável pela disciplina, provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do aluno com deficiência, conforme a Lei N° 13.146/2015, assim como proceder com a flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos de forma a valorizar o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005, Lei 13.146/2015 e Portaria MEC 3.284/2003 e Resoluções Ifes CS N° 34 e 55/2017. Atender aos alunos com necessidades especiais, oferecendo-lhes tempo adicional para a realização das atividades/avaliação, conforme a demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 e Resoluções Ifes CS N° 34 e 55/2017.

**Art. 49.** Para obtenção do título de especialista, o aluno deve ser aprovado em todas as disciplinas e cumprir todas as exigências referentes ao Trabalho Final de Curso.

I - A frequência dos alunos será feita por meio de registro no sistema acadêmico.

II - Os momentos presenciais para o TFC serão definidos e estruturados pelo colegiado de curso, compondo um calendário específico que servirá de base para a apuração/registro de frequência.

**Art. 50.** Serão adotadas estratégias que assegurem a permanência dos estudantes.

Parágrafo único. No caso de alunos com necessidades específicas, as estratégias a serem adotadas dependerão da demanda apresentada pelo estudante, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 e Resolução Ifes CS Nº 34 e 55/2017.

**Art. 51.** O Aproveitamento de Estudos e Disciplinas será realizado a critério do colegiado. Poderão ser aceitas disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, desde que cursadas há menos de 3 (três) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada, observadas a equivalência de ementa e a carga horária da(s) disciplina(s) a ser(em) revalidada(s) com disciplina(s) oferecidas no curso.

I - O número de disciplinas transferidas de outros programas não poderá ultrapassar 30% do número total das disciplinas exigidas no curso.

II - O colegiado do curso poderá exigir um teste de conhecimentos como condição para a aceitação das disciplinas solicitadas, caso julgue necessário.

III - O aproveitamento poderá ser avaliado, por meio de provas, exames, trabalhos de pesquisa individual, seminários ou projetos, a critério do docente responsável pela disciplina. Nesse caso, é necessária a obtenção de nota igual ou superior a 60 (sessenta).

IV - Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% de similaridade do(s) conteúdo(s) e da carga horária do(s) componente(s) curricular(es), mediante aprovação do colegiado, em conformidade com o projeto do curso.

## CAPÍTULO VIII

### O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

**Art. 52.** O Atendimento Domiciliar é um processo que envolve família e escola e que permite ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas do campus ou no ambiente virtual de aprendizagem, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de Atendimento Domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo Núcleo Pedagógico, condicionadas à realização das tarefas.

**Art. 53.** Terá direito ao atendimento domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I - Ser portador de doença infectocontagiosa.

II - Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

III - Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a

necessidade de assistência intensiva.

Parágrafo único. A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

**Art. 54.** São requisitos para a concessão de atendimento domiciliar:

I - Atestado ou laudo médico comprovando que o estudante se enquadra nas situações de atendimento domiciliar.

II - Requerimento de atendimento domiciliar devidamente protocolado no Núcleo Pedagógico.

**Art. 55.** Compete ao Núcleo Pedagógico:

I - Fazer comunicação do atendimento domiciliar ao coordenador responsável pelo curso, assim como para os professores envolvidos.

II - Solicitar tarefas escolares aos professores.

III - Manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas.

IV - Encaminhar as tarefas realizadas para os professores.

Parágrafo único. A pedagoga ou Técnico em Assuntos Educacionais (TAE) responsável pelo curso irá abonar as faltas registradas.

**Art. 56.** Compete ao professor do componente curricular encaminhar à pedagoga ou TAE responsável pelo curso as tarefas escolares no prazo máximo de 3 (três) dias letivos, contados da data da ciência do atendimento domiciliar.

Parágrafo único. Caso o professor do componente curricular não envie tarefas para o aluno em atendimento domiciliar, as faltas serão justificadas pelo Núcleo Pedagógico sem prejuízo ao aluno.

**Art. 57.** O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 3 (três) dias letivos, após o início do impedimento.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo colegiado de curso.

## CAPÍTULO IX

### O Estágio

**Art. 58.** No curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão não será permitida a realização de estágio.

## CAPÍTULO X

### O Trabalho Final de Curso

**Art. 59.** O Trabalho Final de Curso (TFC) constitui-se em um instrumento essencial no qual o discente deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

**Art. 60.** Só poderá requerer autorização para apresentação e defesa de TFC o discente que tenha obtido aproveitamento em todas as disciplinas e que não haja nenhuma outra pendência do aluno para com o curso. Qualquer pendência deverá ser resolvida anteriormente ao requerimento de defesa do TFC.

**Art. 61.** Os alunos do curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão deverão elaborar, individualmente ou em dupla, um Trabalho Final de Curso (TFC), escrito em forma de artigo científico, para o qual receberão orientação docente.

I - A orientação será realizada pelo professor orientador, cabendo, quando necessário, uma coorientação.

II - Todos os professores vinculados ao projeto do curso deverão estar disponíveis para orientação de, no mínimo, o número de alunos à época de elaboração de TFC (NA) dividido pelo número de professores vinculados ao projeto do curso (NP), ou seja, NA / NP.

III - Poderá o coorientador ser ou não servidor do Ifes, conforme critérios estabelecidos para composição do corpo docente, e deverá possuir titulação mínima de mestre ou reconhecido saber na área de pesquisa do aluno.

IV - O colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação, com as devidas justificativas.

**Art. 62.** Compete ao orientador:

I- Assistir ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de TFC;

II- Presidir a banca examinadora da apresentação do TFC;

III- Comunicar ao colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação.

**Art. 63.** O Trabalho Final de Curso (TFC), escrito em forma de artigo científico, deverá ter o mínimo de 10 páginas e, o máximo de 20 páginas, sem considerar as referências e os anexos, e terá sua defesa em forma de banca aberta ao público.

I - O tema de pesquisa do TFC deverá focar em um tema ligado ao conteúdo do curso.

II - O Trabalho Final de Curso (TFC) deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses, a partir da data de finalização da última disciplina do curso, prorrogáveis por mais três meses, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses para integralização total do curso.

III - O aluno deverá solicitar a prorrogação, citada no parágrafo anterior, ao colegiado do curso, antes do término do prazo estabelecido para a elaboração e apresentação do TFC, apresentando as devidas justificativas.

IV - Nenhum aluno será autorizado a apresentar seu TFC sem a concordância do seu orientador.

V - Caberá ao orientador encaminhar para a coordenação do curso a indicação nominal dos membros da banca examinadora do TFC, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

VI - A coordenação do curso deverá analisar e aprovar a banca proposta pelo orientador, a qual deve conter no mínimo 2 (dois) mestres ou doutores, após verificar se o aluno cumpriu todas as atividades curriculares obrigatórias do curso com aproveitamento satisfatório.

VII - No caso de se ter um especialista na banca, esta terá que possuir 3 (três) membros, sendo os outros dois componentes com título de mestre ou doutor.

VIII - As bancas examinadoras do curso de pós-graduação serão compostas por no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) avaliadores, sendo um deles o orientador que presidirá a banca.

IX- Cabe à coordenação do curso divulgar as datas e horários das defesas.



X - Para a defesa, o aluno deverá entregar na coordenação do curso, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, cópias impressas encadernadas em espiral em número igual ao dos membros da banca, acompanhado do formulário de encaminhamento preenchido e assinado pelo professor orientador.

XI - Na sessão de defesa, o aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentar o seu trabalho, e cada componente da banca examinadora terá até 15 (quinze) minutos para fazer a arguição.

XII - Cabe ao professor orientador presidir os trabalhos da banca, preencher e recolher as assinaturas dos avaliadores nos devidos documentos e entregá-los, imediatamente, à coordenação do curso para que essa encaminhe à respectiva secretaria acadêmica.

XIII - Será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem) ao Trabalho Final de Curso (TFC), sendo a nota atribuída definitiva. Cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo que o aluno só terá seu TFC aprovado se tiver média maior ou igual a 60 (sessenta pontos). A nota do TFC será a média aritmética simples das notas dadas pelos membros da banca.

XIV - O resultado do julgamento da banca examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

XV - No caso de aprovação com restrição, a banca examinadora determinará que o aluno faça correções no trabalho, e a atribuição da nota será condicionada à entrega do artigo em sua versão corrigida e aprovada pelo orientador.

**Art. 64.** Uma vez finalizado e aprovado o trabalho pelo orientador, o aluno deverá atender as seguintes condições:

I - Entregar via e-mail, 01 (uma) cópia do trabalho em formato PDF à coordenação do curso.

II - Tal cópia deve conter a folha de aprovação, devidamente assinada pelo orientador e pelos membros da banca examinadora.

III - Entregar, à coordenação do curso, a declaração de autoria assinada, contendo a autorização para publicidade e divulgação, resguardando o direito à propriedade intelectual, quando couber.

IV - A conferência do cumprimento das correções na versão final do trabalho, incluindo o caso de aprovação com restrição, deverá ser atestada pelo orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do TFC.

V - O aluno só constará como aprovado no TFC mediante a entrega final do trabalho com a devida aprovação do orientador.

**Art. 65.** Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, resguarda-se o direito ao autor e ao orientador de não publicação dos dados, devendo esses manifestarem por escrito junto ao colegiado o interesse em preservar a propriedade intelectual.

Parágrafo único. Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, os membros participantes da banca devem assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, de acordo com regulamentação do Ifes.

**Art. 66.** Os TFCs que forem encaminhados para a geração de patente ou registro deverão seguir os trâmites do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), incluindo aspectos relativos a sigilo.

**Art. 67.** Quando o TFC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação própria.

**Art. 68.** Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, essas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a

Lei de Acesso à Informação, no 12.527/2007 (art. 23, VI).

## CAPÍTULO XI

### A Concessão de Título de Especialista

**Art. 69.** Os alunos que cumprirem as exigências previstas neste regulamento e no Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do Ifes, fará juz ao título de especialista em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão.

**Art. 70.** Somente será conferido certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Engenharia de Produção com ênfase em Tecnologias da Decisão ao estudante que:

I – Apresentar nada consta comprovando situação de regularidade com os setores administrativos ou de ensino envolvidos na execução do curso.

II- Alcançar a aprovação em todas as disciplinas.

III - Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

IV- Tiver o TFC aprovado pela banca examinadora.

V - Possuir declaração emitida pelo Programa de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa.

**Art. 71.** Os certificados de conclusão do curso devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota e conceito obtido pelo aluno e nome e titulação dos professores por elas responsáveis.

II - Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração, total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.

III - Título do TFC e conceito obtido.

IV - Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

V - Ter registro próprio na instituição que os expedir.

VI - Referências às normas que amparam o curso, a expedição do certificado e ao número da portaria de autorização de funcionamento.

VII - Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, ou legislação que venha a substituí-la.

**Art. 72.** Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta resolução terão validade nacional.

## TÍTULO III

### Da Propriedade Intelectual

**Art. 73.** Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário

e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos Art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu Art. 11, ou legislação que venha a substituí-la.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no *campus*.

**Art. 74.** As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, Art. 10, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

**Art. 75.** Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 76.** Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

**Art. 77.** Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.